

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 67615
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 12/2010

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de AGULHAS PARA SISTEMA APLICADOR DE INSULINA.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Observação: Horário de Brasília

Responsável pelo certame: José Guedes da Costa Júnior

Local de Abertura: Belém/PA

Data da Abertura: 19/02/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10303118626130000	339030	0103000000	Estadual

Ordenador: MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL

RESOLUÇÃO CES/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 67753
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 005 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31469 de 27 de julho de 2009 e pela Resolução CES/PA nº 036 de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.487 de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo seu Presidente;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde-CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 3.1406, de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

1 – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Pará, anexo único desta resolução.

2 – Fica revogada a Resolução CES/PA nº 004 de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.153 de 18 de março de 2004.

3 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE DE FIGUEIREDO GUEDES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA, em exercício

Homologo a Resolução CES/PA nº 005 de 02 de fevereiro de 2010.

MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO CES/PA Nº 005 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2010.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, previsto no artigo 265, inciso VI, da Constituição Estadual e criada através da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 3.1406, de 24 de abril de 2009.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA é o Órgão Colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, tem caráter permanente e deliberativo e como objetivo geral atuar na formulação e proposição de estratégias, bem como no acompanhamento, controle, avaliação e execução da Política Pública de Saúde, em conformidade com a Constituição Estadual e com as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e a 8.142, de 28/12/1990.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O CES será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos conforme dispõe os artigos 3º e 4º e incisos da Lei 7.264/2009.

§ 1º: O mandato dos membros do CES terá a duração de dois anos, admitindo-se recondução por igual período, a critério de cada representação.

§ 2º: Os membros do CES serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após indicação oficial de cada Entidade/Instituição eleita para sua composição para o biênio.

§ 3º: Decorrido o prazo de 30 dias e não decretada a nova composição, estarão auto-empossados para o novo mandato.

§ 4º - A posse se dará por ato do Chefe do Poder Executivo ao Gestor Estadual e deste aos demais membros do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º – O Conselho Estadual de Saúde do Pará contará com a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria:
 - a) Técnica,
 - b) Jurídica,
 - c) Econômico-Financeira e
 - d) em Saúde.

Parágrafo Único: O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPÁ garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

Artigo 5º – O Plenário do Conselho composto pelo conjunto dos conselheiros, é o órgão máximo competente para tomar as deliberações do Controle Social a nível do Estado.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um único voto.

Artigo 6º – A Mesa Diretora, composta por seus membros eleitos entre seus pares, é o órgão competente para encaminhar politicamente as deliberações do Plenário do Conselho.

§ 1º: A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice- presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º: A Mesa Diretora será assumida revezadamente, intercalando seus cargos, inclusive a de presidente, a cada dois anos, entre os segmentos.

Artigo 7º - A Mesa Diretora do CES observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I. O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- II. A valorização do Conselho Estadual de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas duas instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Estado; e
- III. O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Artigo 8º - Compete em comum aos membros da Mesa Diretora:

- I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES/PA, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CES relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CES e sua prestação de contas ao Plenário;
- VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CES;
- VIII - receber da Secretaria-Executiva do CES matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CES garantindo os prazos fixados;
- XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CES, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Relatores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

xv - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião imediatamente subsequente;

Artigo 9º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES;

II - representar o CES em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Estadual de Saúde do Pará e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES;

IV - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

V - expedir atos decorrentes de deliberações do CES;

VI - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

VII - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Artigo 10 - São atribuições da Vice-Presidente, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - substituir a Presidente em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II – colaborar efetivamente com a Presidente em suas atribuições e funções;

III – acompanhar as atividades da 1ª e 2ª Secretaria.

Artigo 11 - São atribuições e funções do 1º e 2º Secretários, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

III - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

IV – contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CES/PA;

V – secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/PA, repassando as deliberações, informações e encaminhar a Secretaria Executiva do CES/PA;

VI - verificar o quorum no início das reuniões e sempre que solicitado;

VII – proceder à leitura de expedientes, bem como expedir correspondências, resoluções, pareceres;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades do CES/PA.

Artigo 12 - Para maior celeridade do seu trabalho, o CES instituirá a Relatoria de Processos, que avaliará e apresentará parecer dos processos que necessitem de resultados imediatos, mas que não estejam na alçada das Comissões Permanentes e mesmo das Temporárias.

§1º: Poderão participar da Relatoria Conselheiros titulares e suplentes.

§2º: A distribuição dos Processos se dará segundo a ordem de disposição das Entidades/Instituições contida no Decreto de nomeação dos Conselheiros.

Artigo 13 – A Secretaria Executiva, composta por servidores designados para esse fim, é órgão de apoio da Mesa Diretora e de execução das suas demandas emanadas do Plenário.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá contar com quadro de pessoal, assessoria técnica e estrutura física capaz de atender todas as demandas, inclusive no apoioamento da realização de grandes eventos do Controle Social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CES/PA deverá remeter a pauta das reuniões às entidades/instituições com antecedência de oito dias das reuniões ordinárias e dois dias das reuniões extraordinárias.

Artigo 14 – O CES/PA reunir-se-á ordinariamente mensalmente; e, extraordinariamente, poderá haver tantas reuniões quantas necessárias, desde que convocadas pelo presidente, pela maioria da mesa diretora, ou por requerimento assinado por um terço dos conselheiros e com pauta previamente definida.

§ 1º - As sessões do CES serão presididas em sequência pelos membros da Mesa Diretora e no impedimento desses, conforme definir seu Plenário.

§ 2º - Será solicitada substituição do membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de doze meses.

§ 3º - O disposto acima só será aplicado quando a vaga do